

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Município de Tapejara
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
Data Inicial: 29/04/2024

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no caput do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 5.143 de 04 de janeiro de 2023, torna público o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM CADELAS E GATAS E MICROCHIPAGEM**, a contar da data especificada no subitem 1.2, quando foi iniciado o recebimento dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Departamento de Licitações, conforme especificado neste Edital.

1.2. O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se na data de **29 DE ABRIL DE 2024** e estará permanentemente, disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **29/04/24 a 29/04/2025** cuja documentação e formulário próprio de inscrição (ANEXO “E”) poderão ser retirados no local e horário constante de subitem seguinte:

1.3. O Local e horário para a retirada do edital, para esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório será junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, situado na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara/RS, telefone nº (54) 3344 4700, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, em dias considerados úteis.

1.3.1 O Edital e respectivos anexos estão disponíveis também no site do Município www.tapejara.rs.gov.br.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Tipo de Licitação – **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM CADELAS E GATAS E MICROCHIPAGEM.**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



2.2. Legislação Aplicável – O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.3. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.3.1. O presente Edital de Credenciamento Público tem por objeto o **credenciamento de empresas para a realização de castração em cadelas e gatas e microchipagem**, pelo prazo de vigência do credenciamento, (29/04/2024 a 29/04/2025) a ser realizada pela contratada.

2.3.2. A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CREDENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao MUNICÍPIO.

2.3.3. Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores do MUNICÍPIO o livre acesso à sede da CREDENCIADA, identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

2.3.4. É vedado ao CREDENCIADO interferir junto aos servidores do MUNICÍPIO a escolha da credenciada para a execução dos serviços.

2.4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.4.1. Somente serão credenciadas pessoas jurídicas, com o objeto social compatível ao objeto ora licitado, que se comprometam atender o objeto constante no subitem 2.3.1 e devidamente especificados no Anexo “VI” do presente Edital.

2.4.2 As castrações serão realizadas na clínica da sede da licitante (matriz ou filiais). Conforme autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante aviso prévio e de acordo com a necessidade do município.

2.4.3. Todos os serviços atendidos deverão atender as técnicas de Medicina Veterinária.

2.4.4. Todo o Material, equipamentos e pessoal, bem como custos para execução dos serviços correrão por conta da licitante (Clínica Veterinária).



2.4.5. Salienta-se que no serviço deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório, operatório e pós-operatório. OBS: Entende-se por pós-operatório o período de 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para a casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional.

2.4.6. A prestação dos serviços pela contratada fica condicionada a previa e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

2.4.7. Se a contratada não for do Município de Tapejara – RS, compete ao mesmo o custo com transporte dos animais, prévio e posterior ao ato cirúrgico, sem disso decorra qualquer custo adicional ao Município de Tapejara – RS.

2.4.8. Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC AGULHADOS. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.

2.4.9. A Secretaria Municipal de Tapejara designa o servidor municipal Leonardo Fritsch, inscrito no CPF nº 032.743.200-48, para ser o Fiscal do Contrato.

2.4.10. Para confirmação do peso do animal (itens 1 e 2) fica condicionado a apresentação de relatório, com foto do animal na balança para identificação do peso, assinado pelo Responsável pela Clínica Veterinária e o proprietário.

2.4.11. Nos valores registrados estão inclusos os custos de materiais e serviços para prestação de serviços cirúrgicos de estabelecimento médico veterinário, com profissional e estabelecimento registrados no CRMV, para castração em animais de pequeno porte (cadelas e gatas) com anestesia injetável e marca de identificação específica com a letra “C” na orelha dos animais sem dono.

2.5. Não poderão participar do presente Credenciamento Público:

2.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas art. 156 da Lei nº. 14.133/21;

2.5.2. Pessoas físicas.

2.5.2.1. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa jurídica em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, na ordem sequencial prevista no item 3.3, inserida em envelope e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Servidor da Prefeitura de Tapejara.

3.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

3.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2. O envelope contendo a documentação poderá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES,
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
RUA DO COMÉRCIO. Nº 1468, CENTRO
TAPEJARA – RS,
CEP 99950-000.**

3.3. Dos Documentos:

3.3.1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

3.3.2. Carteira de Identidade e CPF do responsável pela Entidade;

3.3.3. Comprovante de cadastro do CNPJ;

3.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente,

na forma da Lei;

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



- 3.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 3.3.6. Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;
- 3.3.7. Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 3.3.9. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3.11. Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- 3.3.12. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Empresa licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis pelo serviço a ser prestado;
- 3.3.13. Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3.3.14. Alvará Sanitário;
- 3.3.15. Comprovação de vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre o Responsável Técnico pela execução dos serviços e a licitante vencedora;
- 3.3.16. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- 3.3.17. Declaração Conjunta – Anexo II;
- 3.3.18.4.** Termo de aceitação de preços baseado no (anexo “IV”);

3.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- 3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.4.3. Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.



3.4.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. DO PESSOAL DA CREDENCIADA

4.1. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal, estrutura física e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade CREDENCIANTE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. O termo de credenciamento de prestação de serviços com as entidades consideradas habilitadas será mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

5.1.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

5.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

5.3. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

5.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.5. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços,



considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

5.6. O Município, através da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

5.7. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizada todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

7.2. A seleção dentre as entidades credenciadas de qual prestará o acolhimento dar-se-á considerando a proximidade em relação ao Município de Tapejara, desejo dos familiares ou através de determinação do Ministério Público ou judicial.

7.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

7.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação do credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.



7.4.2. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

7.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, para representá-lo na execução do contrato.

7.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

24920.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.0.0.00.00.00.500 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.1. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

9.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



9.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1.1 deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

9.1.5. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.6. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

9.1.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade CREDENCIANTE, salvo quando for decorrente descumprimento de ordem judicial.

9.1.8. A multa prevista no item 9.1.1, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.



9.1.9. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ao CONTRATADO.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Deverá ser observada a legislação específica de licitações.

10.2. O prazo para prestação dos serviços credenciados será de até 15 (quinze dias) a contar da data da emissão do instrumento contratual – Nota de empenho e Autorização do Fornecimento,

10.3. A Secretária de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, será responsável pelo cadastramento, controle e encaminhamento das castrações as clínicas credenciadas.

10.4 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

10.5 A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

11.OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

11.1 - Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à secretária;

11.2 - Efetuar o procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais normas;



11.3 - Implantar os microchips agulhados com tecnologia NFC nos animais castrados e que seja mantido cadastro com número do microchip. Entregar no momento da devolução dos animais a via do chip e também o receituário.

11.4 - A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato;

11.5 - Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/ tumores em cornos uterinos;

11.6 - Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

11.7 - Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, o número e/ou código da identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

11.8 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.9 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

11.10 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

11.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

11.12 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;



- 11.13 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;
- 11.14 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo Secretário para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
- 11.15 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 11.16 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.17 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 11.18 - Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- 11.19 - Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- 11.20 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 11.21 - Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;



11.22 - Fornecer certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou responsável pelo animal;

11.23 - Os animais deverão permanecer por até 24 (vinte e quatro) horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

11.24 - Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório.

11.25 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

11.26 - Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.

O município deverá receber cópia do mencionado laudo;

11.27 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

11.28 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;



11.29 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

11.30 - Disponibilizar pessoal para descarregar os animais quando da chegada do ônibus na clínica para ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos e também para carregá-los quando forem liberados da mesma;

11.31 - Todas as condutas ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão seguir as normas da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

11.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

11.33. Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

11.34. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

11.35. Informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer situação alheia aos serviços;

11.36. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

11.37. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

11.38. Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;

12.2 - Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e



carimbado por servidor da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

12.3 - Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD único, bem como as Organizações Não-governamentais de proteção animal – pessoas/instituições beneficiadas pelo proposto neste Termo de Referência;

12.4 - Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

12.5 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste termo;

12.6 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

12.7 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

12.8 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

12.9 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.10 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

12.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.12 - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

12.13 Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

12.14. Condução do usuário a ser acolhido até a instituição credenciada;

12.15. Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

12.16. Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar a execução dos serviços.

13. RECURSOS

13.1. De decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o

horário de expediente da Administração.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:
- a) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - b) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.2. A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 14.3. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 14.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 14.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, centro, telefone (54) 3344-4700 (Setor de Licitações).
- 14.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

Tapejara-RS, 29 de abril de 2024.

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara - RS

Responsável pela elaboração
do Edital:
Vanessa Zotti
Chefe de Setor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

ANEXO I

REQUERIMENTO E PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura de Tapejara – RS / Comissão de Licitações

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM CADELAS E GATAS E MICROCHIPAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, nos termos do Credenciamento N° 02/2024.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com a legislação e normativas pertinentes.

Total de Castrações reservados e disponibilizados para este credenciamento, conforme especificado abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
01	Castração de cães (fêmeas) e microchipagem (microchips fornecidos pelo licitante). Especificação do serviço: Ovariohisterectomia em cães (fêmeas) Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.	UN	144	R\$ 380,00	R\$ 54.720,00
02	Castração de gatos (fêmeas) e microchipagem Especificação do serviço: Ovariohisterectomia em gatos (fêmeas). Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.	UN	90	R\$ 280,00	R\$ 25.200,00

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



**(ANEXO II)
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG , inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024** que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- Cumpre ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
- (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21;
- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
- Concorda com a minuta de contrato/ata;
- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame;
- DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando

garantia de todos os direitos trabalhistas;

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



Data: ___/___/_____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____



ANEXO III - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 02/2024, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM CADELAS E GATAS E MICROCHIPAGEM**, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

- I. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.
- III. Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.



- IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.
- V. A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 – Do Credenciante:

1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através do Servidor Leonardo Fritsch, inscrito no CPF nº 032.743.200-48;

1.2 - Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado por servidor da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

1.3 - Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD único, bem como as Organizações Não-governamentais de proteção animal – pessoas/instituições beneficiadas pelo proposto neste Termo de Referência;

1.4 - Orientar o município quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

1.5 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste termo;

1.6 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

1.7 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a

perfeita execução dos procedimentos;

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



- 1.8 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 1.9 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 1.10 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 1.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 1.12 - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.
- 1.13 - Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- 1.14 - Condução do usuário a ser acolhido até a instituição credenciada;
- 1.15 - Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- 1.16 - Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar a execução dos serviços.
- 1.17 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- 1.18 - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

2 - Da Credenciada:

- 2.1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à secretária;
- 2.2 - Efetuar o procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais normas;



2.3 - Implantar os microchips agulhados com tecnologia NFC nos animais castrados e que seja mantido cadastro com número do microchip. Entregar no momento da devolução dos animais a via do chip e também o receituário.

2.4 - A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato;

2.5 - Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/ tumores em cornos uterinos;

2.6 - Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

2.7 - Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, o número e/ou código da identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

2.8 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.9 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

2.10 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

2.12 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;



- 2.13 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;
- 2.14 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo Secretário para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
- 2.15 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 2.16 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.17 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 2.18 - Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- 2.19 - Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- 2.20 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 2.21 - Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;



2.22 - Fornecer certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou responsável pelo animal;

2.23 - Os animais deverão permanecer por até 24 (vinte e quatro) horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

2.24 - Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório.

2.25 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

2.26 - Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.

O município deverá receber cópia do mencionado laudo;

2.27 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

2.28 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;



- 2.29 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 2.30 - Disponibilizar pessoal para descarregar os animais quando da chegada do ônibus na clínica para ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos e também para carregá-los quando forem liberados da mesma;
- 2.31 - Todas as condutas ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão seguir as normas da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
- 2.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 2.33. Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 2.34. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- 2.35. Informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer situação alheia aos serviços;
- 2.36. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 2.37. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 2.38. Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- 2.39. Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- 2.40. Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;
- 2.41. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;



- 2.42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 2.43. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;
- 2.44. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 2.45. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- 2.46. Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao animal, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;



II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização ficará a cargo do Servidor Leonardo Fritsch, inscrito no CPF nº 032.743.200-48.

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE



vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao



credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da

intimação do ato.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

24920.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.000000.0001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tapejara-RS, de de

Município de Tapejara
Credenciante

Entidade
Credenciada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS:

**CRENCIAMENTO N° 02/2024, para: - REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CADELAS
E GATAS COM MARCA ESPECIFICA.**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CNPJ:

FONE:

Pela presente, assumimos o compromisso de REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CADELAS E GATAS COM MARCA ESPECIFICA objeto do credenciamento nº 02/2023 ao preço indicado a seguir, que será referência para o cálculo do valor devido, pelo prazo em que vigorar o credenciamento:

a) PREÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
01	Castração de cães (fêmeas) e microchipagem (microchips fornecidos pelo licitante). Especificação do serviço: Ovariohisterectomia em cães (fêmeas) Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.	UN	144	R\$ 380,00	R\$ 54.720,00
02	Castração de gatos (fêmeas) e microchipagem Especificação do serviço: Ovariohisterectomia em	UN	90	R\$ 280,00	R\$ 25.200,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



	gatos (fêmeas). Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.				
--	--	--	--	--	--

OBS.: Quantidade máxima prevista até 29/04/2025 entre todos os credenciados

- 1- Todos os serviços atendidos dentro das técnicas de Medicina Veterinária.
- 2- Todo o Material, equipamentos e pessoal, bem como custos para execução dos serviços correrão por conta da licitante (Clínica Veterinária).
- 3- Salienta-se que no serviço deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório, operatório e pós-operatório. OBS: Entende-se por pós-operatório o período de 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para a casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional.
- 4- A prestação dos serviços pela contratada fica condicionada a previa e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
- 5- Se a contratada não for do Município de Tapejara – RS, compete ao mesmo o custo com transporte dos animais, prévio e posterior ao ato cirúrgico, sem disso decorra qualquer custo adicional ao Município de Tapejara – RS.
- 6- Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC AGULHADOS. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.
- 7- A Secretaria Municipal de Tapejara designa o servidor municipal Leonardo Fritsch, inscrito no CPF nº 032.743.200-48, para ser o Fiscal do Contrato.
- 8- Para confirmação do peso do animal (itens 1 e 2) fica condicionado a apresentação de relatório, com foto do animal na balança para identificação do peso, assinado pelo Responsável pela Clínica Veterinária e o proprietário.
- 9- Nos valores registrados estão inclusos os custo de materiais e serviços para prestação de serviços cirúrgicos de estabelecimento médico veterinário, com profissional e



estabelecimento registrados no CRMV, para castração em animais de pequeno porte (cadelas e gatas) com anestesia injetável e marca de identificação específica com a letra “C” na orelha dos animais sem dono.

10- Prazo de validade: esta declaração de aceite de preços será válida até 29/04/2025.

11 - Data de entrega da Proposta: ____/____/2024.

Entrega em condições conforme definido no edital e anexos.

Representante Legal

CPF nº



ANEXO VI - LISTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	Castração de cães (fêmeas) e microchipagem (microchips fornecidos pelo licitante). Especificação do serviço: Ovariohisterectomia em cães (fêmeas) Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.	UN	144	380,00	54.720,00
2	Castração de gatos (fêmeas) e microchipagem Especificação do serviço: Ovariohisterectomia em gatos (fêmeas). Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.	UN	90	280,00	25.200,00

OBS.: Quantidade máxima prevista até 29/04/2025 entre todos os credenciados

- 11- Todos os serviços atendidos dentro das técnicas de Medicina Veterinária.
- 12- Todo o Material, equipamentos e pessoal, bem como custos para execução dos serviços correrão por conta da licitante (Clínica Veterinária).
- 13- Salienta-se que no serviço deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório, operatório e pós-operatório. OBS: Entende-se por pós-operatório o período de 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno



do animal para a casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional.

14- A prestação dos serviços pela contratada fica condicionada a previa e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

15- Se a contratada não for do Município de Tapejara – RS, compete ao mesmo o custo com transporte dos animais, prévio e posterior ao ato cirúrgico, sem disso decorra qualquer custo adicional ao Município de Tapejara – RS.

16- Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC AGULHADOS. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura por Smartphone com conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma.

17- A Secretaria Municipal de Tapejara designa o servidor municipal Leonardo Fritsch, inscrito no CPF nº 032.743.200-48, para ser o Fiscal do Contrato.

18- Para confirmação do peso do animal (itens 1 e 2) fica condicionado a apresentação de relatório, conforme anexo, com foto do animal na balança para identificação do peso, assinado pelo Responsável pela Clínica Veterinária e o proprietário.

19- Nos valores registrados estão inclusos os custo de materiais e serviços para prestação de serviços cirúrgicos de estabelecimento médico veterinário, com profissional e estabelecimento registrados no CRMV, para castração em animais de pequeno porte (cadelas e gatas) com anestesia injetável e marca de identificação específica com a letra “C” na orelha dos animais sem dono.

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara– RS

